



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.119/2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM A ITAIPU PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E CRIA CRITÉRIOS PARA AS INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a *Itaipu Binacional*, para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e de risco social.

ART. 2º - Compete a *Itaipu Binacional* através de seu gestor os seguintes procedimentos:

- a). promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso;
- b). supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c). analisar os relatórios apresentados pela Prefeitura;
- d). analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados.
- e). manter registro, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes.

ART. 3º - Compete ao Município sem acarretar ônus, arcar com as seguintes responsabilidades:

- a). elaboração de projetos técnicos das obras complementares;
- b). Licitação dos serviços, em conformidade com a legislação;
- c). Desmembramento dos terrenos em matriculas individualizadas;
- d). Adequação dos terrenos cedidos para construção das moradias;
- e). realização das obras complementares nos terrenos disponibilizados;
- f). Seleção das famílias vulneráveis e em situação de risco a serem beneficiadas, além da disponibilização dos dados dos beneficiados a Itaipu.

ART. 4º - O cadastro dos beneficiados deverá ser feito por uma comissão especial, constituída de 07(sete) membros:

I – 01 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV- 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – 01 (um) representante do Órgão Gestor.

VI – 01 (um) representante do Legislativo

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de habitação.

ART. 5º - O cadastro dos beneficiários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Comissão supra nomeada para esse fim, através do preenchimento da ficha cadastral, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Conta de água ou energia elétrica juntamente com o Contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel em que reside, comprovando o endereço;

II – Certidão de casamento/União Estável/nascimento;

III – CPF e RG do casal;

IV- Registro de nascimento dos filhos menores;

V – Título de eleitor do casal.

§ 1º -: As inscrições serão feitas somente das famílias cadastradas no Cadastro Único.

§ 2º- Não poderá fazer inscrição, aquele que já tenha sido contemplado em outros programas habitacionais do Município e Estado.

ART. 6º - Os imóveis serão destinados a:

I – 20% para pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas acima de 65 anos;

II – Pessoas de extrema vulnerabilidade atendidas pelo CRAS

ART. 7º - A seleção dos inscritos, levará em conta a documentação do cadastro prevista no art.5º e nos seguintes parâmetros:

I – Comprovar residência no Município de no mínimo, 02 (dois) anos, que poderá ser comprovada através de contratos de aluguel, declaração de matrícula dos filhos acompanhada de declaração de frequência na escola,

II – Comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, através do holerite, carteira de trabalho ou declaração do empregador.

III – Apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado da família beneficiada.

§ 1º - Relatório Informativo de uma Assistente Social designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de cada família selecionada para aprovação do cadastro.

§ 2º- Após a seleção, os beneficiados terão 10 (dez) dias para apresentar comprovante de não possuir imóveis através das certidões negativas dos cartórios de registro de imóveis 1º, 2º e 3º Ofício da Comarca de Cascavel, bem como certidão negativa do município.

§ 3º Em caso de haver mais inscrições que o número de unidades disponibilizadas, a comissão prevista no art. 4º realizará a classificação priorizando aqueles que mais necessitarem.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Cessão de Uso do imóvel com as famílias selecionadas pelo período de 10 (dez) anos, findando esse prazo, se cumprido todas as exigências previstas nesta Lei, transferir o imóvel através de





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

escritura definitiva.

§ 1º - Qualquer benfeitoria a ser feita no imóvel, deverá ter avaliação e Parecer Técnico do setor de planejamento do Município e autorização expressa da Secretaria de Assistência Social, não podendo ser em desacordo com o projeto original.

§ 2º - No período compreendido entre a seleção e efetiva posse das unidades, as famílias beneficiadas terão o acompanhamento da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ART. 9º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em, 06 de dezembro de 2018.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)